



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento do serviço pelo consumidor.

SF/13068.30086-41

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 50-A, com a seguinte redação:

“**Art. 50-A.** O fornecedor receberá imediatamente o pedido de cancelamento do serviço procedido pelo consumidor.

§ 1º A apresentação do pedido de cancelamento será assegurada por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço.

§ 2º Os efeitos do cancelamento são imediatos ao momento da solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento dependa de algum prazo.

§ 3º O cancelamento independe do adimplemento contratual.

§ 4º O comprovante do pedido de cancelamento será expedido por correspondência ou enviado por meio eletrônico, a critério do consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo regular no Código de Defesa do Consumidor o cancelamento de serviços pelo consumidor. Entre as regras previstas no projeto, está estabelecido que o pedido de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

cancelamento deve ser recebido de forma imediata e os seus efeitos se darão no momento da solicitação do consumidor. Com isso, buscamos reforçar o direito do consumidor de cancelar qualquer serviço, sem que ele tenha que se sujeitar a qualquer tipo de impedimento ou procrastinação por parte dos fornecedores de serviços.

O Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que fixa normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), contém um capítulo sobre o pedido de cancelamento do serviço pelo consumidor, mas as regras desse decreto regulamentar se aplicam somente aos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal. Com a aprovação deste projeto de lei, os fornecedores em geral deverão cumprir as regras de cancelamento de serviços quando solicitado pelo consumidor.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/13068.30086-41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Vigência](#)

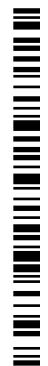
[Vide Decreto nº 2.181, de 1997](#)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.
.....



SF/13068.30086-41